

Fundação
Rio Mar



NOVO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO RIO MAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A "FUNDAÇÃO RIO MAR" é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, criada em 15 de fevereiro de 1993 e prazo de duração por tempo indeterminado, sediada na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, à Rua José Clemente, 500 – Centro – CEP: 69.010-070.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO RIO MAR, na condição de pessoa jurídica de direito privado, usufrui de todos os direitos e responde por todas as obrigações que lhes são inerentes, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e demais normais aplicáveis, podendo atuar em todo Território Nacional.

Art. 2º - São finalidades da Fundação, propugnar pela formação cívica, cultural, educacional, moral, artística, literária, religiosa, social e científica do povo brasileiro, utilizando-se para tal de emissoras de radiodifusão e retransmissoras de TV que lhe forem outorgadas ou autorizadas pelo Poder Concedente, como também do jornalismo e do teatro.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO RIO MAR, manterá serviços subsidiários de natureza assistencial ao povo, sem distinção de qualquer espécie, desde que dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, sem prejuízo das finalidades primárias.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO RIO MAR tem por objetivos principais:

- I - Propugnar pela assistência social e formação cívica, cultural, educacional, moral, social, artística, literária, religiosa e científica do povo brasileiro;
- II - Criar, desenvolver e divulgar projetos de capacitação em tecnologia;
- III - Criar, desenvolver e divulgar campanhas de arrecadação de alimentos;
- IV - Criar, desenvolver e divulgar programas de combate à violência doméstica;
- V - Desenvolver e divulgar projetos de educação financeira;
- VI - Promover e divulgar ações de conscientização de conservação e proteção ambiental;
- VII - Criar, desenvolver e divulgar projetos de alfabetização de adultos;
- VIII - Implementar suporte à sociedade, com orientação jurídica gratuita para pessoas de baixa renda;
- IX - Criar, desenvolver e divulgar programas de inclusão digital;
- X - Criar, desenvolver e divulgar programas de incentivo à leitura;
- XI - Criar, desenvolver e divulgar programa de capacitação profissional;
- XII - Criar, desenvolver e divulgar programa de fomento ao empreendedorismo social;
- XIII - Criar, desenvolver e divulgar programas e campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- XIV - Criar, desenvolver e divulgar projetos de assistência a idosos e pessoas com deficiência, incluindo acompanhamento médico, cuidados domiciliares e atividades recreativas;

FUNDAÇÃO RIO MAR

Rua José Clemente, 500 – Centro – Manaus/AM - CEP 69.010-070
 CNPJ: 02.059.717/0001-34 – Fone: (92) 3198-0900/3198-0906/3198-0900 - E-mail: fundacaoriomar.frm@gmail.com

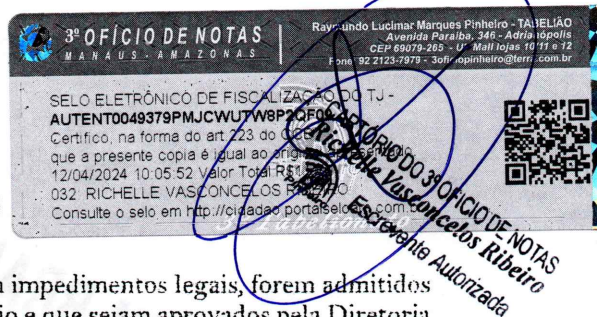


- XV – Criar, desenvolver e divulgar iniciativas voltadas para a integração de refugiados e imigrantes oferecendo suporte jurídico psicológico e linguístico para facilitar sua adaptação ao novo país.
- XVI – Produzir ou adquirir programas científicos, artísticos, religiosos, ambientais;
- XVII – Prestar serviços técnicos em qualquer atividade afim;
- XVIII – Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura;
- XIX – Criar, organizar, manter ou apoiar serviços de comunicação social, educativos, culturais, científicos, esportivos, sociais e religiosos.
- XX – Criar, desenvolver e divulgar e apoiar projetos e campanhas de incentivo ao esporte.

Parágrafo único – Para o cumprimento das suas finalidades e objetivos, a FUNDAÇÃO RIO MAR fará por meio da execução direta de programas, projetos ou plano e ações, podendo também, pela via indireta, celebrar parcerias, receber doações específicas de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários ou de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS



Art. 4º São considerados membros todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Fundação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, bem como mantenham a fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da Entidade.

Art. 5º - Os membros da Fundação são classificados em 04 categorias: Contribuintes, Beneméritos, Honorários e Mantenedores.

§1º - Contribuintes: Pessoa Física ou Jurídica que contribuam financeiramente todo mês, para o cumprimento das finalidades da Fundação.

§2º - Beneméritos: São pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações valiosas para a Fundação.

§3º - Honorários: São pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito contribuições extremamente relevantes à Fundação.

§4º - Mantenedores: São pessoas físicas ou jurídicas que, na proposta de suas admissões, assumem o compromisso de fazer contribuições financeiras periódicas à Fundação.

Art. 6º - Nas Assembleias Gerais, possuem direito a voto, o Presidente, 01 (um) membro do Conselho Curador, o Diretor Geral, 01 (um) membro do Conselho Fiscal e o Diretor Administrativo-Financeiro.



§ 1º - Os membros com direito a voto nas Assembleias Gerais, poderão votar mediante procuração passada individual ou coletivamente, a um dos demais membros com direito a voto.

§ 2º - Os membros não adquirem direitos sobre os bens ou patrimônio da Fundação e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Patrimônio da Fundação será constituído pela contribuição inicial de sua instituidora, a Rádio Rio Mar Ltda., bem como por todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, assim como por todos os legítimos que possua ou venha a possuir, inclusive por doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções, outras receitas admitidas em lei, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contribuições advindas de colaboradores efetivos e de membros;

§ 1º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta de bens e direitos patrimoniais da Fundação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e com autorização do Conselho Curador, após análise e aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - A administração da entidade será exercida por meio da Diretoria e:

- a) Presidente
- b) Diretor Geral
- c) Diretor Administrativo Financeiro
- d) Diretor Jurídico
- e) Conselho Curador
- f) Conselho Fiscal





Art. 9º - O Presidente da FUNDAÇÃO RIO MAR será sempre o Arcebispo Metropolitano de Manaus-AM, cabendo a este a designação dos diretores e dos integrantes do Conselho Curador.

§1º - O Presidente da FUNDAÇÃO RIO MAR fica investido de poderes amplos e especiais para a prática dos atos e operações necessários ao bom andamento das atividades da Entidade e à realização de seus objetivos, em conformidade com o Estatuto.

§2º - A Diretoria funcionará obrigatoriamente em colegiado, formado pelos Presidente da Fundação, pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo/Financeiro e pelo Diretor Jurídico e deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou, a pedido de, pelo menos, 02 (dois) diretores, mediante publicação de edital pela imprensa local ou carta protocolar;

§3º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente a quem cabe o voto de desempate, sendo que as decisões devem ser tomadas sempre por maioria absoluta, devendo ser registradas em livro próprio, as lavraturas das atas respectivas.

§4º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e suas investiduras nos cargos, somente, poderão ocorrer após a comprovação desta condição.

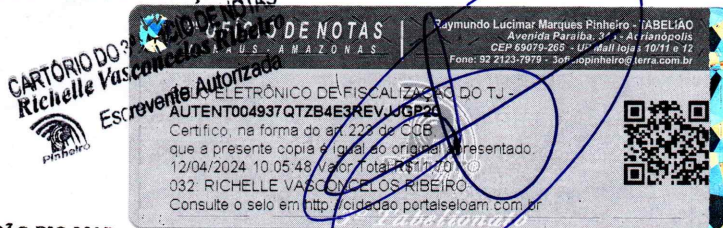
§5º - Os mandatos dos diretores e membros do Conselho Curador terão o prazo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos a um novo mandato.

§6º - Nas convocações às Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, far-se-á indicação do local, dia, hora e assunto a ser tratado, observando-se uma antecedência, no mínimo de 03 (três) dias da realização da sessão.

Art. 10 - O Conselho Curador, órgão obrigatoriamente colegiado, podendo se reunir com até 2/3 (dois terços) de seus representantes; composto por 03 (três) membros denominados conselheiros, pessoas físicas ou jurídicas, representativas de segmentos públicos ou privados, e que sejam importantes para a implementação da vontade superior da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, todos nomeados pelo Presidente e este como Presidente Curador, podendo exercer o voto de desempate.

Art. 11 - O Conselho Fiscal tem como competência a fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, sendo um órgão colegiado e constituído por 03 (três) membros com mandato de 03 (três) anos, sendo um deles, o seu presidente; e se reunirá, ordinariamente, ao menos 01 (uma) vez ao ano, no mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Geral.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, dentre pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil e que não integrem nenhum dos outros Conselhos ou Diretoria da Fundação.



FUNDAÇÃO RIO MAR

Rua José Clemente, 500 - Centro - Manaus/AM - CEP 69.010-070

CNPJ: 02.059.717/0001-34 - Fone: (92) 3198-0900/3198-0908/3198-0900 - E-mail: fundacaoriomar_fm@gmail.com

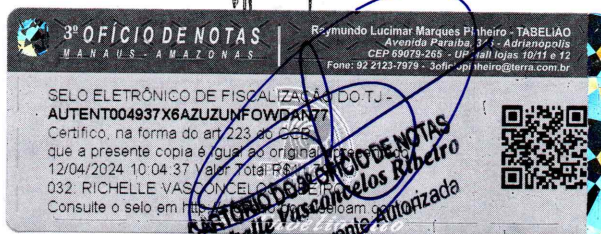
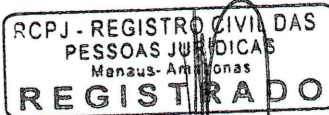
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - COMPETE À DIRETORIA

- I) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.
- III) Celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Curador;
- IV) Apresentar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Curador, por intermédio da Diretoria Geral;
- V) Proporcionar ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente da Fundação, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VI) Submeter ao Conselho Curador o planejamento e a política de pessoal da Fundação;
- VII) Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- VIII) Exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- IX) A guarda e a conservação do patrimônio da Fundação;
- X) A emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;
- XI) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Diretoria;
- XII) Contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Curador e com as necessidades administrativas da Fundação;
- XIII) Organizar unidades executoras, quantas se fizerem necessárias para o cumprimento das finalidades e objetivos da Fundação.

Art. 13 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Nomear e indicar os membros da Diretoria Geral e do Conselho Curador;
- IV - Firmar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V - Manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, parcerias, cooperação, acordos, convênios que beneficiem a Fundação, inclusive os provenientes de emendas parlamentares.
- VI - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele revestido de todos os poderes "ad judicium" para o foro em geral.



Art. 14 - COMPETE AO DIRETOR GERAL:

- I) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II) Zelar pelo estrito cumprimento, pela Fundação, da legislação vigente no que se refere às normas técnicas dos serviços de telecomunicações, em função das outorgas que vier a receber do Poder Concedente;
- III) Coordenar a Diretoria Geral;
- IV) Movimentar, juntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias da Fundação;
- V) Representar junto ao Ministério das Comunicações e a outras entidades com as quais a Fundação se relacione ou venha a se relacionar.

Art. 15 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

- I) Assinar, juntamente, com o Diretor Geral documentos relativos à sua área de atuação;
- II) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- III) Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Diretor Geral;
- IV) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V) Contratar e dispensar o pessoal que irá trabalhar na Entidade, quando previamente autorizado em cada caso pelo Diretor Geral;
- VI) Velar pela disciplina do pessoal que irá atuar na entidade, nos termos do que sobre o assunto dispuser o Regimento Geral da entidade e a legislação trabalhista;
- VII) Adquirir o material e contratar os serviços de que necessitar a entidade, observadas as normas do Regimento Geral e das resoluções do Conselho Curador;
- VIII) Dirigir os setores de contabilidade e de pessoal da Fundação;
- IX) Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual;
- X) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- XI) Agir em sintonia com os diretores de cada área no que diz respeito aos gastos e necessidades de cada Departamento;

Art. 16 - COMPETE AO DIRETOR JURÍDICO

- I) Coordenar o departamento jurídico da Fundação;
- II) Elaborar pareceres jurídicos sobre assuntos relacionados à atividade e finalidades da Fundação, quando solicitados pela Diretoria ou Presidência;
- III) Analisar contratos, convênios e acordos firmados pela Fundação com parceiros públicos ou privados, quando solicitados pela Diretoria;
- IV) Acompanhar e atuar em processos administrativos e judiciais em que a Fundação seja parte interessada;
- V) Atuar na proteção dos direitos de propriedade intelectual da Fundação;
- VI) Zelar pelo cumprimento das leis e normas aplicáveis às atividades da Fundação;
- VII) Definir estratégias para a gestão do departamento jurídico da Fundação;
- VIII) Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas para o Departamento Jurídico;
- IX) Participar das reuniões do Conselho Curador da Fundação, apresentando relatórios e informações relevantes assessorando a Diretoria em questões jurídicas;
- X) Realizar treinamentos e capacitações para os colaboradores da Fundação em temas jurídicos, quando solicitados;

FUNDAÇÃO RIO MAR

Rua José Clemente, 500 - Centro - Manaus/AM - CEP 69.010-070

CNPJ: 02.059.717/0001-34 - Fone: (92) 3198-0900/3198-0908/3198-0900 - E-mail: fundacaoriomar.fm@gmail.com



XI) Participar da elaboração do planejamento estratégico da Fundação visando garantir sua sustentabilidade jurídica;

Art. 17 - COMPETE AO CONSELHO CURADOR:

- I) Fixar as diretrizes de atuação da Fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos mesma;
- II) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- IV) Deliberar sobre proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Fundação;
- V) Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VI) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- VII) Apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas;
- VIII) Aprovar, pelo voto 2/3 (dois terços) dos conselheiros os projetos de reforma deste Estatuto, por proposta do Presidente ou da Diretoria;
- IX) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno;

Art. 18 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- I) Emitir parecer sobre o balanço geral e a prestação de contas da Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador;
- II) Fiscalizar as contas da Fundação, durante o exercício financeiro, quando isso se fizer necessário;
- III) Opinar sobre proposta da Diretoria, para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV) Emitir parecer sobre questões econômicas ou financeiras, quando solicitado pelo Presidente e pelo Diretor Geral ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 30 de março de cada ano, para, quando for o caso, referendar a Diretoria e os membros do Conselho Curador e aprovar suas contas.

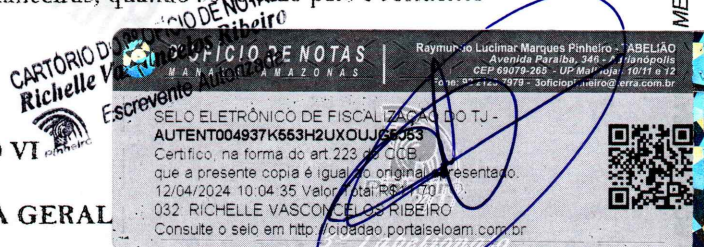
Art. 20 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Fundação exigirem o pronunciamento dos membros e para os fins previstos por lei e, ainda, nos seguintes casos: reforma do Estatuto, referendo de nova Diretoria e membros do Conselho Curador.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Fundação.

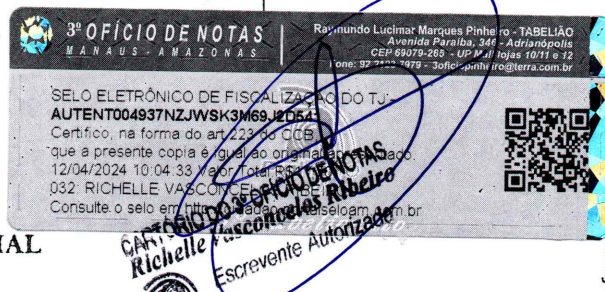
FUNDAÇÃO RIO MAR

Rua José Clemente, 500 - Centro - Manaus/AM - CEP 69.010-070

CNPJ: 02.059.717/0001-34 - Fone: (92) 3198-0900/3198-0908/3198-0900 - E-mail: fundacaoriomar.frm@gmail.com



CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 22 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, coincidindo com o calendário civil.

Art. 23 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Fundação, um Balanço Patrimonial, com Demonstrativo do Resultado do Exercício.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A FUNDAÇÃO RIO MAR poderá ser extinta, desde que haja deliberação da maioria absoluta dos seus membros, em qualquer tempo e, desde que seja precedida de Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim, ou ainda, nos casos previstos em lei.

Art. 25 - Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será repassado a outra entidade jurídica de igual natureza, a ser escolhida pelos membros da Administração, no ato de seu encerramento, nos termos do artigo 33, III da Lei 13.204/2015.

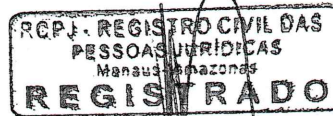
Art. 26 - A FUNDAÇÃO RIO MAR, poderá executar serviços de telecomunicações, mediante autorização do Poder Concedente, como também deter concessões ou permissões dos serviços de radiodifusão, dentro dos limites previstos pelo artigo 12, do Decreto Lei nº 236/67.

Art. 27 - As doações feitas à Fundação Rio Mar devem considerar os seguintes aspectos:

- I - Doação sem encargos: a doação sem encargos a fundação e permitida sem limitações normativas e as finalidades determinadas pela legislação, por ser pura e sem contraprestações as quais o ente fundacional teria que assumir;
- II - Doação com encargos: a doação com encargos a fundação ter que ter aferição dos órgãos diretivos (Conselho Curador e Diretoria Geral) e prévia autorização do Ministério Público do Estado do Amazonas, em consonância com os objetivos sociais vinculados à Fundação, considerando o fato de estabelecerem ônus ao ente fundacional, o que pode ocasionar desvantagem notável na consecução das funções e atividades fundacionais;
- III - Contribuições/Doações com fins partidários: considerando as atividades fins da fundação, são vedadas praticas com fins políticos partidários, como doações e contribuições de políticos que façam alusão àquele objetivo.

Art. 28 - Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, quando praticados com dolo ou culpa.

Art. 29 - É vedado aos membros da Diretoria e dos Conselhos Curador e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Fundação.



fls. 83



Art. 30 - O presente Estatuto, após aprovação do Ministério Público nos termos do inciso III do artigo 67 do Código Civil Brasileiro, deverá seguir a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Manaus-AM, entrando em vigor imediatamente após este ato.

Artigo 31 - A Fundação deverá, por seus órgãos, a comunicar à Promotoria de Justiça das Fundações de sua sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 32 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I - Seja aprovada por, no mínimo, 2/3 dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho Deliberativo;

II - Não contrarie os fins para os quais a Fundação foi instituída;

III - Seja aprovada pela Promotoria de Justiça das Fundações, nos termos do inciso III do artigo 67 do Código Civil Brasileiro e da Lei 13.151/2015.

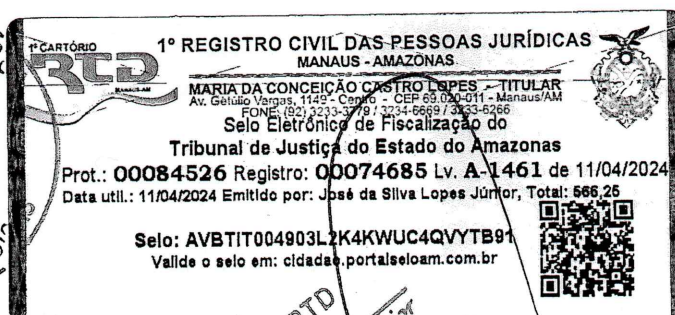
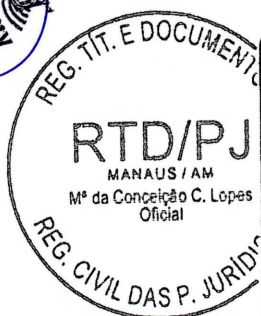
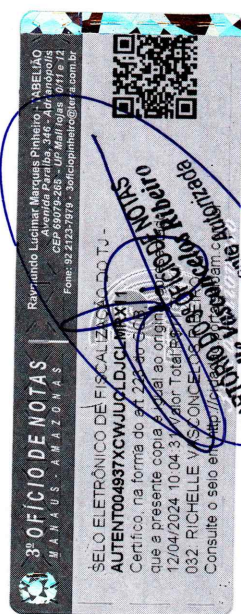
Art. 33- As dúvidas ou os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

Leonardo Ulrich Steiner

CARDEAL DOM LEONARDO ULRICH STEINER

PRESIDENTE



Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

FUNDAÇÃO RIO MAR

Rua José Clemente, 500 - Centro - Manaus/AM - CEP 69.010-070

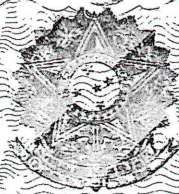
CNPJ: 02.059.717/0001-34 - Fone: (92) 3198-0900/3198-0908/3198-0900 - E-mail: fundacaoriomar.frm@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO em 03/04/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 01.2023.00005873-5 e o código 489475.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes - Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 - CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 84.526 e averbado sob n.º 74.685 às folhas 71/79, do Livro "A", n.º 1461, de Pessoas Jurídicas, em 11.04.2024, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Fundação, denominada "FUNDAÇÃO RIO MAR", CNPJ n.º 02.059.717/0001-34, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua José Clemente, n.º 500, Bairro Centro - CEP 69.010-070. CERTIFICO mais que a supracitada Fundação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 10.07.1997, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 2.022 do Livro "A", número 33, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro. Eu,

substituto, subscrevo e

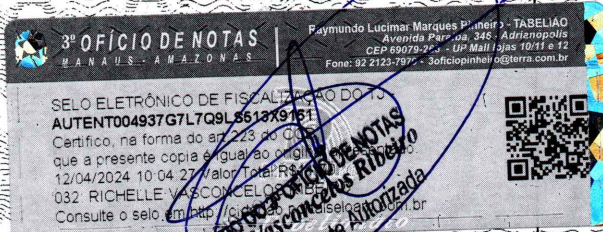
assinou. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil 11.04.2024, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 450,59. Funjeam Extrajud. R\$ 67,56. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 22,55. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 22,55. Selo: AVBTIT004903L2K4KWUC4QVYTB91. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 11 de abril de 2024

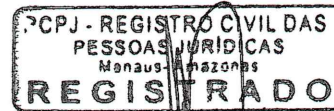
Cartório RTD

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

José da Silva Lopes Júnior
Oficial Efetiva



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ
AUTENT004937G7L7Q9L561X9161
Certifico, na forma do art. 223 do CC, que a presente cópia é igual ao original.
12/04/2024 10:04:27 Valor Total R\$ 453,55
032 RICHELLE VASCONCELOS RIBEIRO
Consulte o selo em <http://cidadao.portalseloam.com.br>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

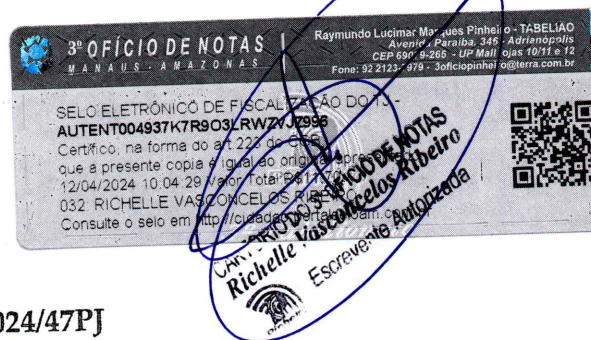
47ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0705, E-mail: 47promotoria.mao@mpam.mp.br

PROCESSO Nº: 01.2023.00005873-5

ASSUNTO: 4905 - Fundação de Direito Privado.

PARTES: Fundação Rio Mar.



CERTIDÃO nº 0007/2024/47PJ

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Fundações e Massas Falidas, Doutor LAURO TAVARES DA SILVA, que pelo respeitável Despacho nº 0031/2024/47PJ nos autos do Processo nº 01.2023.00005873-5, foi **APROVADA** a ata da 118ª reunião extraordinária da Fundação Rio Mar, realizada em 18 de setembro de 2023. Eu, Ronaldo Sampaio Mello, subscrevo.

Manaus/AM, 03 de abril de 2024.

RONALDO SAMPAIO MELLO

Agente de Apoio Adm. - 47ª PJFMP

